

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 064/2021

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 30/08/2021 às 12:54:11

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Nome de rua NELSON JOSÉ FERRARI

Documento de Origem:

Protocolo

Data da apresentação*:

30/08/2021

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA .

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “NELSON JOSÉ FERRARI ” O Nome da rua localizada no Porto da Itinga

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR CORREIA

Vereador

JUSTIFICATIVA

Pedro Perreira , mais conhecido como “PEDRO CLARA” pessoa humilde, honesta e muito íntegra, sempre cercado de amigos, dedicou toda sua vida ao convívio familiar, ao bem-estar de toda a comunidade da Itinga. Devemos a ele muita gratidão por ter feito parte da história da nossa cidade.

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR CORREIA

Vereador

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): NELSON JOSÉ FERRARI

DATA NASCIMENTO: 06/08/1974

DATA DE FALECIMENTO: 30/06/2020

LOCAL: PORTO DA ITINGA

FILIAÇÃO:

PAI: JOSÉ FERRARI NETO

MÃE: ROSA DEALTINA FERRARI

NOME DOS FILHOS: ESTADO CIVIL:

STEFANY DA S. FERRARI	CA	SOLTEIRA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

SEU NELSON TRABALHOU POR 20 ANOS NA EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA HELENA COMO OPERADOR DE LANCHAS E SOLDADOR .

MOTIVO DA HOMENAGEM:

PEDRO POR SER UM HOMEM MUITO RESPEITADO NO BAIRRO DO PORTO ITINGA, PELO SEU CARÁTER E RESPEITO AO PRÓXIMO, NÃO MEDINDO ESFORÇOS PARA AJUDAR QUE ESTIVESSE PRECISANDO , NADA QUE MAIS JUSTO E MERECIDO ESSA GRANDE HOMENAGEM A ELE .

Atividades SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

AJUDOU A CONSTRUIR O GALPÃO DE FESTAS DA CAPELA SENHOR BOM JESUS, TAMBÉM PARTICIPAVA DO GRUPO DE CANTO DA CAPELA. TODOS OS ANOS TRABALHAVA NA FESTA DO PADROEIRO DA COMUNIDADE E SEMPRE QUE PODIA AJUDAVA O PRÓXIMO ..

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

STEFANY DA S. FERRARI (FILHA)
VALÉRIA G. DA . FERRARI (VIUVÁ)

Anexos:

preojeto_de_lei_nome_de_rua_nelson_jose_ferrari.doc
preojeto_de_lei_nome_de_rua_nelson_jose_ferrari.pdf

Claudemir Correia

~~Vereador~~

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudemir Correia	30/08/2021 12:54:34	1Doc CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

**DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O
NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO
DA ITINGA .**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “NELSON JOSÉ FERRARI ” o Nome da rua localizada no Porto da Itinga

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Pedro Perreira , mais conhecido como “PEDRO CLARA” pessoa humilde, honesta e muito íntegra, sempre cercado de amigos, dedicou toda sua vida ao convívio familiar, ao bem-estar de toda a comunidade da Itinga.

Devemos a ele muita gratidão por ter feito parte da história da nossa cidade.

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR CORREIA
Vereador



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.**

AGRACIADO (A): NELSON JOSÉ FERRARI

**DATA NASCIMENTO: 06/08/1974
DATA DE FALECIMENTO: 30/06/2020
LOCAL: PORTO DA ITINGA**

FILIAÇÃO:

PAI: JOSÉ FERRARI NETO

MÃE: ROSA DEALTINA FERRARI

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

STEFANY DA S. FERRARI	SOLTEIRA

--



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

SEU NELSON TRABALHOU POR 20 ANOS NA EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA HELENA COMO OPERADOR DE LANCHAS E SOLDADOR .

.

MOTIVO DA HOMENAGEM:

PEDRO POR SER UM HOMEM MUITO RESPEITADO NO BAIRRO DO PORTO ITINGA, PELO SEU CARÁTER E RESPEITO AO PRÓXIMO, NÃO MEDINDO ESFORÇOS PARA AJUDAR QUE ESTIVESSE PRECISANDO , NADA QUE MAIS JUSTO E MERECIDO ESSA GRANDE HOMENAGEM A ELE .



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**Atividades SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E
OUTRAS:**

AJUDOU A CONSTRUIR O GALPÃO DE FESTAS DA CAPELA SENHOR BOM JESUS, TAMBÉM PARTICIPAVA DO GRUPO DE CANTO DA CAPELA. TODOS OS ANOS TRABALHAVA NA FESTA DO PADROEIRO DA COMUNIDADE E SEMPRE QUE PODIA AJUDAVA O PRÓXIMO ..

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

STEFANY DA S. FERRARI (FILHA)
VALÉRIA G. DA . FERRARI (VIUVÁ)

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 064/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 31/08/2021 às 07:48:14

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 064/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 064/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 09/09/2021 às 21:19:17

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

064_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	09/09/2021 21:56:33	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Maickon Campos Sgrott	09/09/2021 22:23:42	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Mauricio Poli	10/09/2021 07:54:50	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Nadir Olindina Amorim	10/09/2021 10:30:07	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 064/2021 que **DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 064/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 09/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 064/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 09 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente
Maurício Poli
1º Secretário

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente
Maickon Camos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 064/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/09/2021 às 11:40:52

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 2-064/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_POLE_64.pdf

1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_POLE_64.pdf

2Pesquisa_no_SAPL_POLE_64.pdf

2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_POLE_64.pdf



Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 64/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:
DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA .

Apresentação: 31 de Agosto de 2021
Autor: Claudemir Correia Bigodinho
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 31 de Agosto de 2021
Última Ação:
[Texto Original](#)

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA em Tijucas - SC

[Pesquisar](#)[Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DENOMINA+DE+%E2%80%9CNELSON+JOS%C3%89+FERRARI%E2%80%9D+O+NOME+DA+RUA+NA+LOCALIDADE)[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

- Pesquisa Textual
- Adicionar Matéria Legislativa
- Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 64/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#) 📄

Ementa:
DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA .

Apresentação: 31 de Agosto de 2021
Autor: Claudemir Correia Bigodinho
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 31 de Agosto de 2021
Última Ação:
[Texto Original](#)

[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

NELSON JOSÉ FERRARI

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

NELSON JOSÉ FERRARI

em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=1&types=28&types=4\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=1&types=28&types=4)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=0&types=28&types=4\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=0&types=28&types=4)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=2&types=28&types=4\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=2&types=28&types=4)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=0&types=28&types=4\)](/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=NELSON+JOS%C3%89+FERRARI&page=0&types=28&types=4)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#)

[FAQ \(/faq/index.html\)](#) [Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 064/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 13/09/2021 às 08:36:14

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

064.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	13/09/2021 08:57:19	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 064/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 13 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

De: Claudemir C. - GABCLAUD

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 14/09/2021 às 12:01:59

PROJETO RETIFICADO

PROJETO DE LEI Nº /2021

DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA .

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “NELSON JOSÉ FERRARI ” o Nome da rua localizada no Porto da Itinga

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR CORREIA

Vereador

JUSTIFICATIVA

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): NELSON JOSÉ FERRARI

DATA NASCIMENTO: 06/08/1974

DATA DE FALECIMENTO: 30/06/2020

LOCAL: PORTO DA ITINGA

FILIAÇÃO:

PAI: JOSÉ FERRARI NETO

MÃE: ROSA DEALTINA FERRARI

NOME DOS FILHOS: ESTADO CIVIL:

STEFANY DA S. FERRARI	CA	SOLTEIRA

ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

SEU NELSON TRABALHOU POR 20 ANOS NA EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA HELENA COMO OPERADOR DE LANCHAS E SOLDADOR .

.

MOTIVO DA HOMENAGEM:

NELSON POR SER UM HOMEM MUITO RESPEITADO NO BAIRRO DO PORTO ITINGA, PELO SEU CARÁTER E RESPEITO AO PRÓXIMO, NÃO MEDINDO ESFORÇOS PARA AJUDAR QUE ESTIVESSE PRECISANDO , NADA QUE MAIS JUSTO E MERECEDO ESSA GRANDE HOMENAGEM A ELE .

Atividades SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E OUTRAS:

AJUDOU A CONSTRUIR O GALPÃO DE FESTAS DA CAPELA SENHOR BOM JESUS, TAMBÉM PARTICIPAVA DO GRUPO DE CANTO DA CAPELA. TODOS OS ANOS TRABALHAVA NA FESTA DO PADROEIRO DA COMUNIDADE E SEMPRE QUE PODIA AJUDAVA O PRÓXIMO ..

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

STEFANY DA S. FERRARI (FILHA)

VALÉRIA G. DA . FERRARI (VIUVÁ)

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

—
Claudemir Correia

Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudemir Correia	14/09/2021 12:02:16	1Doc CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 064/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/09/2021 às 12:05:44

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR

Bom dia.

Encaminhamos para análise e deliberação.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 064/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 15/09/2021 às 08:22:04

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

064_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	15/09/2021 08:22:35	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Nadir Olindina Amorim	15/09/2021 09:05:03	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Maickon Campos Sgrott	15/09/2021 11:09:38	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01
Mauricio Poli	15/09/2021 11:48:47	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 064/2021 que **DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA..**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 064/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 09/09/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 064/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 15 de setembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 064/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/09/2021 às 08:26:17

Setores (CC):

GABPRES, JUR, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Prezados, bom dia.

Ratificamos as informações constantes do "Despacho Projeto de Lei Legislativo - 3- 064/2021", que trata do CERTIFICADO - SEC, desta matéria legislativa.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 064/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 15/09/2021 às 09:13:23

Bom dia, Segue para parecer.

Anexos:

064_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	15/09/2021 11:48:19	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 064/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 15 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 064/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/09/2021 às 12:36:49

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_121_2021_NOME_DE_RUA_PL_64_Claudemir.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vinícius Voigt Severiano	15/09/2021 12:37:39	1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei n. 064/2021

Autor: Claudemir Correia

Ementa: DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA .

PARECER JURÍDICO N. 120/2021

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer Parecer Jurídico ao projeto supramencionado de autoria do Legislativo. Observa-se que o Projeto em análise contempla anexo justificativa com denominação escolhida. Foi lido no expediente. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado no mural e as buscas de projetos e leis com o mesmo teor.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

De conseguinte, esclarece que a denominação de bens públicos municipais se trata de matéria de interesse local, conforme preconiza a CF no seu art. 30, I, dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser geral ou concorrente.

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. [...]

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, **no caso consta o falecimento em 30 de Junho 2020.**

Diante da retificação do Projeto, orienta-se que o proponente apresente o texto retificado também em “doc” e “pdf”.

Cabe aos Vereadores analisarem o mérito. Manifesta-se, também que devem ser seguidos os Princípios da Moralidade e da Impessoalidade, princípios expressos contidos no art. 37 da CRFB/88, que traçam as diretrizes fundamentais da Administração, só podendo ser considerados válidos os atos com eles compatíveis. Assim, o princípio da impessoalidade, previsto § 1º, do art. 37, da CRFB/88, veda a indicação de nomes em obras públicas, quando caracterizada não a publicidade institucional, mas a promoção pessoal de autoridade, tendo em vista primordialmente interesses eleitorais.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa. Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE, recomendo que seja diligenciado ao Poder Executivo - Secretaria de Obras da Prefeitura - para que seja verificado se a via é fruto de parcelamento irregular do solo ou é integrante do patrimônio público municipal, e se tem ou não nome oficial.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 15 de Setembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 064/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 15/09/2021 às 13:02:52

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

064_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Mauricio Poli	17/09/2021 08:11:45	1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 064/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 15 de setembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 064/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 27/09/2021 às 11:24:16

Encaminha-se em Anexo Memorando de convocação dos Membros da Comissão para Reunião dia 30/09/2021 às 10h.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_30_09_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	27/09/2021 11:24:32	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 27 de setembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 30 de setembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 064/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 27/09/2021 às 11:27:16

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 064/2021 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	27/09/2021 11:27:30	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 14- 064/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/09/2021 às 09:24:43

Favor desconsiderar os Despachos 12 e 13.

Encaminha-se Anexo Ofício à Secretaria de Obras solicitando informações a respeito do Projeto 064/2021.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

OFICIO_SECRETARIA_DE_OBRAS_RUA_NELSON_JOSE_FERRARI_ITINGA_2_.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	29/09/2021 09:24:58	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA - CCJ**

OFÍCIO

Tijucas/SC, 29 de setembro de 2021.

Ao

Senhor Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos
Vilson Natálio Silvino

Assunto: Solicitação de informações acerca da referida propositura.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste solicitar manifestação do Poder Executivo acerca da viabilidade e oportunidade do Projeto de Lei nº 064/2021 de origem do Legislativo, com a Ementa: “DENOMINA DE NELSON JOSÉ FERRARI O NOME DA RUA LOCALIZADA NO BAIRRO ITINGA”, conforme anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 15- 064/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Maickon S.

Data: 01/10/2021 às 09:54:40

PL com localização

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

preojeto_de_lei_nome_de_rua_nelson_jose_ferrari.doc

preojeto_de_lei_nome_de_rua_nelson_jose_ferrari.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº /2021

**DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O
NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO
DA ITINGA .**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “NELSON JOSÉ FERRARI ” o Nome da rua localizada no Porto da Itinga

Parágrafo Único Trata-se de um nome de uma RUA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

**CLAUDEMIR CORREIA
Vereador**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



JUSTIFICATIVA

DENOMINAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS
PÚBLICOS.

AGRACIADO (A): NELSON JOSÉ FERRARI

DATA NASCIMENTO: 06/08/1974
DATA DE FALECIMENTO: 30/06/2020
LOCAL: PORTO DA ITINGA

FILIAÇÃO:

PAI: JOSÉ FERRARI NETO

MÃE: ROSA DEALTINA FERRARI

NOME DOS FILHOS:

ESTADO CIVIL:

STEFANY DA S. FERRARI	SOLTEIRA



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ATIVIDADES PROFISSIONAIS:

SEU NELSON TRABALHOU POR 20 ANOS NA EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA HELENA COMO OPERADOR DE LANCHAS E SOLDADOR .

.

MOTIVO DA HOMENAGEM:

NELSON POR SER UM HOMEM MUITO RESPEITADO NO BAIRRO DO PORTO ITINGA, PELO SEU CARÁTER E RESPEITO AO PRÓXIMO, NÃO MEDINDO ESFORÇOS PARA AJUDAR QUE ESTIVESSE PRECISANDO , NADA QUE MAIS JUSTO E MERECIDO ESSA GRANDE HOMENAGEM A ELE .



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**Atividades SOCIAIS, POLÍTICAS, COMUNITÁRIAS, RELIGIOSAS E
OUTRAS:**

AJUDOU A CONSTRUIR O GALPÃO DE FESTAS DA CAPELA SENHOR BOM JESUS, TAMBÉM PARTICIPAVA DO GRUPO DE CANTO DA CAPELA. TODOS OS ANOS TRABALHAVA NA FESTA DO PADROEIRO DA COMUNIDADE E SEMPRE QUE PODIA AJUDAVA O PRÓXIMO ..

INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR:

STEFANY DA S. FERRARI (FILHA)
VALÉRIA G. DA . FERRARI (VIUVÁ)



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas (SC), 30 de Agosto de 2021.

CLAUDEMIR CORREIA
Vereador



Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 16- 064/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 09/11/2021 às 12:11:21

encaminhasse o parecer de obras ..

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_nelson_ferrari.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

PARECER TÉCNICO: 371/2021
PROCESSO: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA
REQUERENTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Após Analisarmos a documentação apresentar através do ofício da câmara de vereadores, com a propositura de denominação de via pública, constata-se que trata-se de uma ESTRADA DE DOMÍNIO PÚBLICO, iniciando na ESTRADA GERAL DE ITINGA, Porto do Itinga, segundo até a proximidade da propriedade do Zé Ferrari, compreendendo uma distancia de **650,00m** aproximadamente.

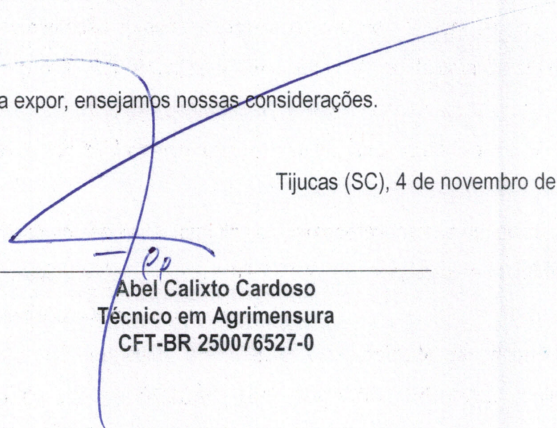
Analisando a documentação apresentada, formulamos parecer favorável a denominação de referida via para agraciar a pessoa de **"NELSON JOSÉ FERRARI"**, localizada a **50,00m** antes do acesso a Capela Bom Jesus de Guapé no 0, Porto de Itinga.

Dentro das considerações citadas acima, orientamos a necessidade de adequação do dimensionamento da largura da via, na SECÇÃO TIPO DA VIAS URBANAS, contida na Legislação da Lei Complementar 05/2010, do Plano Diretor Participativo.

Considerando-se o exposto, orientamos ao poder executivo o sancionar a referida proposição do projeto.

Sendo o que tínhamos a expor, ensejamos nossas considerações.

Tijucas (SC), 4 de novembro de 2021.


Abel Calixto Cardoso
Técnico em Agrimensura
CFT-BR 250076527-0

Rua Coronel Büchelle, 01 – Centro – 88.200-000 – TIJUCAS – SC
Fone: (048) 32638100 . Fax: (048) 3263-0388
E-mail: projetos@tijucas.sc.gov.br

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 17- 064/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 11/11/2021 às 20:41:39

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 064/2021 ao Vereador Ezequiel de Amorim à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 18- 064/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/11/2021 às 10:47:53

segue parecer em anexo..

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_072_2021.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_072_2021.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro*

Referência: Projeto de Lei n. 072/2021

Autor: Maurício Poli

Ementa: DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 16 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Claudemir Correia, foi Relator do Projeto de Lei Nº 050/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV – dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, no caso consta o falecimento em 30 de Setembro 1.999.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 072/2021.

Sala das comissões, 16 de novembro de 2021

Claudemir Correia

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 072/2021.**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**Ezequiel de Amorim
MEMBRO**

Sala das comissões, 16 de Novembro de 2021

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 19- 064/2021

De: Ezequiel A. - GABEZEQ

Para: GABEZEQ - GABINETE EZEQUIEL

Data: 16/11/2021 às 10:48:44

Segue o parecer.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

Parecer_064_2021_Rua_Nelson_Jose_Ferrari.docx

Parecer_064_2021_Rua_Nelson_Jose_Ferrari.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	16/11/2021 10:49:12	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Cláudio Eduardo de Souza	16/11/2021 11:02:30	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro*

Referência: Projeto de Lei N° 064/2021

Autor: Claudemir Correia

Ementa: DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 16 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei N° 064/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV - dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, no caso constando o falecimento do homenageado em 30 de Junho de 2020.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N° 064/2021.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Ezequiel de Amorim

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 064/2021.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 20- 064/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/11/2021 às 10:49:51

favor desconsiderar parecer anterior

—

Claudemir Correia

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 21- 064/2021

De: Ezequiel A. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/11/2021 às 11:13:42

Segue o parecer.

—

Ezequiel de Amorim

Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 22- 064/2021

De: Ezequiel A. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/11/2021 às 11:14:53

Segue o parecer.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

Parecer_064_2021_Rua_Nelson_Jose_Ferrari.docx

Parecer_064_2021_Rua_Nelson_Jose_Ferrari.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	16/11/2021 11:15:19	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Claudemir Correia	16/11/2021 11:31:08	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	16/11/2021 11:48:30	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Claudemir Correia – Presidente
Cláudio Eduardo de Souza – Membro
Ezequiel de Amorim – Membro*

Referência: Projeto de Lei N° 064/2021

Autor: Claudemir Correia

Ementa: DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA

PARECER N° /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 16 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei N° 064/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique matéria tributária e orçamentária, ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

I - RELATÓRIO

A Lei Orgânica de Tijucas dispõe sobre a competência do Legislativo Municipal:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

XV - dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos. (...)

Sobre a matéria, a Lei nº 2.458/2013 regulamenta a nomenclatura dos logradouros públicos, veja-se:

Art. 1º A denominação de logradouros, prédios, espaços, áreas internas específicas de ambientes públicos, somente poderá recair em nomes de personalidades já falecidas e que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e País, bem como sobre as datas ou fatos relevantes da nossa história ou da nossa cultura.

Art. 2º É expressamente vedado, utilizar nomes ou topônimos anteriormente recaídos com o mesmo desejo, objetivo ou finalidade do que refere o art. 1º desta lei.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A palavra logradouro é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, servidão, praças, jardins, parques etc.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

Salienta-se que a mencionada lei veda a denominação de pessoas vivas, no caso constando o falecimento do homenageado em 30 de Junho de 2020.

Em relação ao conteúdo gramatical o texto está de acordo com as normas padrões.

II - DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei N° 064/2021.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Ezequiel de Amorim

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical, sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 064/2021.**

**CLAUDEMIR CORREIA
PRESIDENTE**

**CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
MEMBRO**

**EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO**

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 2021.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 23- 064/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 16/11/2021 às 11:38:09

segue ATA em anexo

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_16_11_21.doc

ata_reuniao_ccj_16_11_21.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	16/11/2021 11:38:38	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ezequiel de Amorim	16/11/2021 12:02:16	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Cláudio Eduardo de Souza	16/11/2021 12:19:54	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 072/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA.”**. O Presidente da Comissão sendo Relator. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 072/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 084/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Alteram, incluem e revogam dispositivos na Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 084/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 064/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“Nome de rua NELSON JOSÉ FERRARI”**. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 064/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2.416/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a utilizar o enquadramento empresarial simplificado (EES), Autodeclaração e seus procedimentos decorrentes, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2.416/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 002/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA NÃO CONCESSÃO DE AUMENTOS E/OU REAJUSTES EM TRIBUTOS E TARIFAS COBRADAS PELO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 002/2021, obtendo o desfavorecimento de dois dos Membros da Comissão, assim o arquivamento do projeto de lei complementar 002/2021. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 24- 064/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 17/11/2021 às 08:23:36

Bom dia.

Segue memorando para reunião dia 18/11.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_18_11.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	17/11/2021 08:24:10	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	17/11/2021 08:52:07	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	17/11/2021 10:51:41	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 16 de novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 18 de novembro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 25- 064/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 18/11/2021 às 11:13:31

Segue em anexo ata e parecer da comissão CEDH

—
Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_18_11_2_.pdf

PARECER_CEDH_PL_64_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	18/11/2021 11:13:59	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Erivelto Leal Dos Santos	18/11/2021 11:15:10	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77
Nadir Olindina Amorim	18/11/2021 13:28:40	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **49B8-A508-3773-197E**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Ata 2021

Às nove horas do décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando presente todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei Nº 57/2021 do Legislativo de autoria dos vereadores Claudio de Oliveira com a ementa que **“ESTABELECE, O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS DA CHUVA, PARA FINS NÃO POTÁVEL E INSTITUI SUA OBRIGATORIEDADE NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS .** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 57/2021, obtendo aprovação de todos vereadores. Dando continuidade o Projeto de Lei 64/2021 de autoria do Vereador Claudemir Correia com a ementa que **DENOMINA DE NELSON JOSÉ FERRARI O NOME DA RUA NA LOCALIDADE PORTO DO ITINGA.** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 64/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 72/2021 de autoria do Vereador Mauricio Poli com a ementa que **DENOMINA DE MARIA MODESTO JACINTO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVA DESCOBERTA .** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou Erivelton Leal dos Santos como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 72/2021, obtendo aprovação de todos. Dando continuidade o Projeto de Lei 2416/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa que **Autoriza o Município de Tijucas a utilizar o enquadramento empresarial simplificado (EES), Autodeclaração e seus procedimentos decorrentes, previstos na Lei Estadual nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017** O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira nomeou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2416/2021, obtendo aprovação de todos Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente
NADIR OLINDINA AMORIM
Membro
ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 64/2021, de autoria do vereador Claudemir Correia, que **DENOMINA DE “NELSON JOSÉ FERRARI” O NOME DA RUA NA LOCALIDADE DO PORTO DA ITINGA .**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou Nadir de Amorim para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III e IV***, necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 64/2021 menciona e altera **“Fica denominado de “NELSON JOSÉ FERRARI ” o nome da rua localizada no Porto da Itinga**

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 64//2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 17 de novembro de 2021.

NADIR DE AMORIM

Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

☐ De acordo

☐ Descordo

☐ Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

☐ De acordo

☐ desacordo

☐ Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

☐ De acordo

☐ Desacordo

☐ Abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 26- 064/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/11/2021 às 11:15:39

Encaminha-se projeto para Gabinete da Presidência.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 27- 064/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 06/12/2021 às 21:00:51

Projeto aprovado em 2 votação em 06/12